



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS V – ESCRITOR JOSÉ LINS DO REGO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE BACHARELADO EM ARQUIVOLOGIA**

**GÉSSICA KAILANY LAURENTINO DO NASCIMENTO**

**CARACTERIZANDO O DOCUMENTO VISUAL LAW**

**JOÃO PESSOA**

**2025**

GÉSSICA KAILANY LAURENTINO DO NASCIMENTO

**CARACTERIZANDO O DOCUMENTO VISUAL LAW**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharela em Arquivologia.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Ma. Esmeralda Porfírio Sales

**JOÃO PESSOA**

**2025**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N244c Nascimento, Géssica Kailany Laurentino do.  
Caracterizando o documento visual law [manuscrito] /  
Géssica Kailany Laurentino do Nascimento. - 2025.  
23 f. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2025.

"Orientação : Prof. Ma. Esmeralda Porfirio de Sales, Coordenação do Curso de Arquivologia - CCBSA".

1. Arquivologia. 2. Diplomática. 3. Documento Visual Law.  
4. Design. I. Título

21. ed. CDD 020

GESSICA KAILANY LAURENTINO DO NASCIMENTO

CARACTERIZANDO O DOCUMENTO VISUAL LAW

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Arquivologia

Aprovada em: 06/06/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jefferson Higino da Silva** (\*\*\*.000.084-\*\*), em **14/06/2025 18:18:38** com chave **233b20d6496511f0821406adb0a3afce**.
- **Esmeralda Porfirio de Sales** (\*\*\*.176.714-\*\*), em **14/06/2025 17:19:10** com chave **d48e6400495c11f0b3db1a1c3150b54b**.
- **Ismaelly Batista dos Santos Silva** (\*\*\*.960.154-\*\*), em **14/06/2025 17:18:03** com chave **acb571f8495c11f08abd1a1c3150b54b**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse [https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar\\_documento/](https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/) e informe os dados a seguir.

**Tipo de Documento:** Folha de Aprovação do Projeto Final

**Data da Emissão:** 14/06/2025

**Código de Autenticação:** 87ed23



Dedico este trabalho ao meu futuro eu, que encontrará nos frutos desta caminhada a prova de que valeu a pena acreditar, persistir e seguir em frente mesmo quando tudo parecia incerto.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	METODOLOGIA.....	8
3	DA DIPLOMÁTICA CLÁSSICA À CONTEMPORÂNEA .....	9
4	ANÁLISES E RESULTADOS.....	13
5	CONSIDERAÇÕES.....	19
	REFERÊNCIAS.....	20

## CARACTERIZANDO O DOCUMENTO VISUAL LAW

## CHARACTERIZING THE VISUAL LAW DOCUMENT

Géssica Kailany Laurentino do Nascimento<sup>1</sup>

### RESUMO

As bases da diplomática concentram-se tradicionalmente na análise de documentos textuais, identificando elementos formais que permitem avaliar sua autenticidade. Porém, novas formas documentais têm surgido, exigindo da diplomática e da Arquivologia a ampliação de seu campo de observação. Este artigo teve como objetivo caracterizar o documento Visual Law. Para isso, foi realizada uma pesquisa qualitativa, de natureza descritiva, exploratória e bibliográfica, fundamentada em estudos sobre o tema. Os resultados mostram que esse tipo de documento busca simplificar a linguagem jurídica por meio de recursos visuais. Conclui-se que o Visual Law representa uma ruptura em relação às formas textuais tradicionais, o que demanda o aprofundamento das discussões sobre sua autenticidade.

**Palavras-Chave:** Arquivologia; Diplomática; Visual Law; Design.

### ABSTRACT

The foundations of diplomatics have traditionally focused on the analysis of textual documents, identifying formal elements that allow for the evaluation of their authenticity. However, new documentary forms have emerged, requiring both diplomatics and Archival Science to broaden their scope of observation. This article aimed to characterize the Visual Law document. To this end, a qualitative research was conducted, with a descriptive, exploratory, and bibliographic approach, grounded in previous studies on the topic. The results show that this type of document seeks to simplify legal language through visual resources. It is concluded that Visual Law represents a break from traditional textual forms, which calls for deeper discussions about its authenticity

**Keywords:** Archival Science; Diplomatics; Visual Law; Design.

---

<sup>1</sup> Graduanda de Arquivologia – E-mail: gessicakailany845@gmail.com

## **1 INTRODUÇÃO**

As transformações impulsionadas pelo advento das tecnologias da informação e comunicação têm promovido mudanças no campo dos arquivos, introduzindo formas de produção documental, colocando desafios no processo de autenticidade dos registros. Tradicionalmente, na Arquivologia, a Diplomática estabelece os critérios de confiabilidade e de autenticidade, servindo de base teórica e metodológica para a análise dos documentos (Bellotto, 2008).

Porém, as implicações desses avanços e as demandas, principalmente no campo jurídico, têm gerado estruturas documentais que se distanciam do padrão tradicional, como o que vem se denominando de Visual Law. É um formato de documento que utiliza elementos visuais, tais como gráficos, infográficos, fluxogramas, diagramas e outras representações, para comunicar informações legais de forma mais simples e objetiva, simplificando jargões e representando processos jurídicos de maneira gráfica. (Coelho; Holtz, 2020).

Diante desse contexto, questiona-se: quais são os elementos e as especificidades dos documentos produzidos sob a perspectiva do Visual Law? Como objetivo geral, propõe-se caracterizar documento Visual Law.

A escolha do tema decorre de experiências vivenciadas durante atividades de estágio em órgãos do Poder Judiciário, onde foi possível observar, na prática, a adoção de novas formas de produção documental, como o Visual Law. O contato direto com esses documentos instigou a necessidade de refletir sobre as transformações ocorridas na estrutura dos textos legais, no que diz respeito ao seu afastamento dos padrões textuais. A relevância e atualidade da temática justificam esta pesquisa, que busca oferecer discussões iniciais para futuras pesquisas e possíveis estudos no campo da Arquivologia.

## **2 METODOLOGIA**

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, pois fundamenta-se em referências teóricas na literatura, sem recorrer a dados estatísticos, priorizando a consistência conceitual como base para a construção do conhecimento científico. Com relação aos objetivos, a pesquisa se caracteriza como descritiva, pois, segundo

Triviños (1987, p. 110), “o estudo descritivo pretende descrever ‘com exatidão’ os fatos e fenômenos de determinada realidade”, uma vez que buscamos sistematizar um cenário que se configura como realidade nos tempos atuais: o documento Visual Law enquanto fenômeno emergente nas práticas documentais.

Além disso, o estudo assume um caráter exploratório, visto que, segundo Appolinário (2011, p. 75), esse tipo de investigação tem como objetivo “aumentar a compreensão de um fenômeno ainda pouco conhecido, ou de um problema de pesquisa ainda não perfeitamente delineado”. Nessa perspectiva, buscou-se contribuir para a compreensão de um tema ainda incipiente na literatura arquivística, oferecendo subsídios iniciais para futuras discussões na área.

Em relação à natureza, conforme Appolinário (2011, p. 146), a pesquisa básica tem como objetivo o “avanço do conhecimento científico sem nenhuma preocupação, a priori, com a aplicabilidade imediata dos resultados a serem colhidos”. Assim, este estudo classifica-se como básico, pois não se objetivou a aplicação dos conhecimentos e resultados na prática.

Por fim, este estudo se enquadra como uma pesquisa bibliográfica, pois o referencial teórico utilizado em sua elaboração é oriundo da revisão e análise de materiais científicos já publicados, especificamente livros e artigos, os quais forneceram os recursos necessários para aprofundar o entendimento sobre o tema da pesquisa (Bocato, 2006).

Para a realização deste estudo, a coleta do material bibliográfico foi conduzida nas bases de dados Google Acadêmico e SciELO, utilizando os termos “Documentos Jurídicos” e “Visual Law” como palavras-chave. A busca resultou em 140 ocorrências, das quais foram selecionados 10 trabalhos após a leitura dos respectivos resumos, considerando sua pertinência ao tema proposto. Os critérios de seleção adotados incluíram a presença do conceito de Visual Law e a abordagem de suas características e aplicações práticas no contexto jurídico.

### **3 DA DIPLOMÁTICA CLÁSSICA À CONTEMPORÂNEA**

Por se tratar de uma nova estrutura documental, é fundamental trazer as discussões sobre a Diplomática, disciplina que oferece subsídios teóricos e metodológicos para entender a estrutura documental. A Diplomática, ao analisar a

forma, o conteúdo e o contexto de produção dos documentos, constitui uma referência central para a interpretação e validação documental. Nesse sentido, ela se apresenta como base conceitual importante, a fim de poder ampliar sob a lógica do Visual Law, contribuindo para o reconhecimento de sua autenticidade, estrutura e função dentro do campo arquivístico.

A origem da diplomática remonta ao século XVII, quando surgiu como uma resposta à necessidade de aferir a autenticidade de documentos produzidos por instituições eclesiásticas. Esse desenvolvimento ocorreu em um contexto de intensas disputas documentais, conhecidas como “guerras diplomáticas”, nas quais ordens religiosas buscavam comprovar direitos de propriedade por meio de registros cuja veracidade frequentemente era questionada (Tognoli, 2014).

É, seguramente, no século XVII que surgem as primeiras formulações críticas e teóricas sobre o exame dos documentos, sobretudo na Alemanha e na França. Os constantes episódios de discussão sobre a autenticidade/falsidade de diplomas que comprovavam direitos de propriedade enriqueceram o período com obras sobre a crítica dos documentos. Esses casos ficaram conhecidos como guerras diplomáticas (*bella diplomatica*). (TOGNOLI, 2014, p.25)

No mesmo período, por volta de 1643, a Igreja Católica iniciou a publicação da *Acta Sanctorum*, uma coletânea de volumes dedicados à documentação da vida dos santos. Durante esse processo, o jesuíta Daniel Van Papenbroeck questionou a autenticidade de um diploma atribuído ao rei Dagoberto I, o que acabou lançando dúvidas sobre a validade de diversos outros documentos medievais preservados pelos beneditinos da Abadia de Saint-Denis, até então considerados autênticos. Em resposta a essas contestações, o monge beneditino Jean Mabillon publicou, em 1681, a obra *De re diplomatica libri sex*, dividida em seis partes, na qual propôs critérios para a crítica documental e estabeleceu as bases da diplomática como disciplina. (Belloto, 2008).

Para (Tognoli, 2014, p.34) o método estabelecido por Mabillon continua a ser a base para a crítica documental até os dias de hoje e por esse motivo “*De re diplomatica* pode ser considerada uma das obras mais importantes publicadas na segunda metade do século XVII.”

Nos séculos XIX e XX, destacam-se as contribuições do historiador alemão Theodor von Sickel, que, ao realizar comparações entre documentos emitidos por

diferentes chancelarias, foi capaz de distinguir tanto o autor quanto o redator efetivo dos registros. Mais adiante, suas ideias foram sistematizadas por Ficker, que introduziu na diplomática os conceitos de *ação (actio)* e *documentação (conscriptio)*, ampliando a compreensão sobre os processos de produção documental. (Rondinelli, 2013).

Para Tognoli (2014, p. 51) Sickel desempenhou um importante movimento na Diplomática ao introduzir nomenclaturas-chave para a análise crítica dos documentos. A mesma autora indica que os estudos de Sickel são relevantes à medida que o autor “é o primeiro a dividir o documento em texto e protocolo, partição e nomenclaturas até então inexistentes na análise diplomática e que, após seus estudos, são considerados as partes principais de qualquer documento diplomático.” (Tognoli, 2014, p.49).

A distinção entre o momento da ação (*actio*) e o momento da redação do documento (*conscriptio*) é atribuída às contribuições de Julius Ficker, cuja abordagem representou um avanço significativo para a crítica documental. Os estudos desses autores contribuíram para o aprimoramento da análise dos documentos, estabelecendo fundamentos que sustentam a Diplomática Moderna e consolidam a disciplina como campo teórico. Além disso, conforme aponta Rondinelli, o final do século XX marca um período em que a diplomática passa por um processo de reinvenção no âmbito da arquivística.

O final do século XX marca uma nova etapa na história da Diplomática. Nesse período dá-se o fim do confinamento de sua aplicação ao mundo medieval e o início da utilização dos seus princípios e métodos no estudo dos documentos contemporâneos. Trata-se, na verdade, de uma reinvenção da Diplomática pela Arquivologia, com o objetivo de melhor compreender os processos de criação dos documentos da burocracia moderna (RONDINELLI, 2013, p.45).

Nesse contexto, o crescente interesse dos arquivistas europeus e norte-americanos em adaptar a diplomática aos documentos contemporâneos abordados na II Conferência Europeia de Arquivos, promovida em 1989 pelo Conselho Internacional de Arquivos (CIA), tiveram como resultado as recomendações dos delegados da conferência para que: “o desenvolvimento de uma moderna diplomática seja promovido através da pesquisa sobre a tipologia de documentos e sobre procedimentos de criação de documentos das instituições contemporâneas”.

Diante desse cenário, observou-se um interesse crescente por parte de arquivistas europeus e norte-americanos em adaptar a diplomática às novas formas

documentais contemporâneas. Esse movimento ficou evidente durante a II Conferência Europeia de Arquivos, realizada em 1989 pelo Conselho Internacional de Arquivos (CIA), quando os delegados recomendaram que fossem incentivadas pesquisas voltadas à construção de uma diplomática moderna, com foco na tipologia documental e nos procedimentos de criação de documentos em instituições atuais (MacNeil, 2000).

Com o avanço das transformações documentais no século XX, algumas iniciativas voltadas à aplicação dos princípios da diplomática a novos contextos começaram a surgir, inicialmente em países como Itália e Países Baixos. Na América do Norte, esse movimento teve início no Canadá, mais especificamente na Universidade de British Columbia, onde estudos voltados à integração entre diplomática e arquivística passaram a ser desenvolvidos. Esses esforços contribuíram para fundamentar as bases teóricas voltadas à análise de documentos digitais (Duranti, 2006).

Com o avanço das tecnologias da informação, surge a diplomática digital, que aplica os princípios tradicionais da diplomática à análise de documentos digitais, levando em conta elementos como metadados, forma fixa e organicidade. Os documentos digitais apresentam novos desafios, como a existência de camadas ocultas (conceituais, lógicas e físicas) que requerem mediação tecnológica para sua leitura e análise (Rogers, 2020).

Nesse cenário, destaca-se o projeto InterPARES, liderado por Duranti (2005), que propõe metodologias para análise da autenticidade de documentos digitais — tanto os digitalizados quanto os nato-digitais. Junto a forense digital complementa a diplomática digital ao empregar técnicas para verificar a autenticidade e integridade dos arquivos. Por isso, nesse processo, os metadados são importantes para compreender os elementos que garantam a autenticidade, sendo classificados em diversas categorias: metadados do sistema, de aparência, do ambiente e descritivos. Eles fornecem informações sobre a origem, forma e contexto dos documentos digitais.

A evolução diplomática reflete a transformação do próprio conceito de documento. Das preocupações com a forma e autenticidade (fase clássica), passando pela função e contexto (moderna e contemporânea), até os desafios da documentação digital e da preservação forense, a diplomática se mostra uma ciência em constante adaptação. Articulada à tipologia documental e à análise arquivística, ela se consolida

como meio de compreensão e gestão dos documentos, em ambientes físicos ou digitais.

#### 4 ANÁLISES E RESULTADOS

A busca por tornar o meio jurídico mais acessível e compreensível tem impulsionado novas formas de comunicação. Entre elas, destaca-se o Visual Law, que busca facilitar a compreensão da informação jurídica por parte do cidadão e, assim, garantir um acesso mais efetivo à justiça (Calcini; Bodra, 2022).

Essa abordagem deriva do conceito de Legal Design, desenvolvido por Margaret Hagan (2017), que propõe a aplicação de princípios do design ao direito, sempre com foco na experiência do usuário. No Brasil, estudiosos como Coelho e Holtz (2020) têm contribuído para o debate e a disseminação dessa prática inovadora.

O quadro a seguir apresenta algumas das principais referências sobre o Visual Law.

**Quadro 1 - Autores e Contribuições sobre Visual Law**

<b>Autores</b>	<b>Estudo</b>	<b>Contribuições</b>
Oliveira e Oliveira (2020)	Legal Design e Visual Law: novas tecnologias e o contexto atual	Discutem o uso de recursos visuais em documentos jurídicos como forma de aumentar a clareza e a acessibilidade.
Aguiar (2022)	A democratização do acesso à justiça: linguagem jurídica acessível e o direito visual	Aborda o Visual Law como instrumento de inclusão e democratização da linguagem jurídica.
Coelho e Holtz (2020)	Legal Design e Visual Law: comunicação entre o universo do direito e os demais setores da sociedade	Investigam o Visual Law como subárea do Legal Design e sua aplicação no contexto jurídico brasileiro.
Calcini e Bodra (2022)	A aplicação das técnicas do Visual Law em busca do acesso efetivo à justiça	Analisa como técnicas visuais podem qualificar a interpretação jurídica e tornar os documentos mais orientados à tomada de decisão.
Hagan (2017)	Law by Design	Fundamenta o conceito de Legal Design e propõe a humanização dos sistemas jurídicos por meio do design.

**Fonte:** Elaborado pela autora (2025)

O Visual Law é uma abordagem que utiliza recursos visuais em documentos jurídicos para tornar o direito mais acessível. Seu objetivo é facilitar a compreensão das informações legais ao incorporar elementos gráficos que aumentam a clareza e a eficácia na comunicação (Oliveira; Oliveira, 2020).

O Visual Law utiliza elementos visuais (imagens, gráficos, vídeos, infográficos) em documentos jurídicos com o objetivo de tornar o Direito mais claro, fazendo com que as informações jurídicas sejam compreendidas de forma rápida. Isto porque conforme Relatório Justiça em Números extraído pelo CNJ existem cerca de 78,7 milhões de processos judiciais em tramitação no Brasil e apenas 21 mil juízes para analisá-los. (Oliveira; Oliveira, 2020, p. 61).

Para Aguiar (2022), o Visual Law é o direito que é contado através de ilustrações e técnicas do design, de modo que esses elementos visuais se constituem como ferramentas essenciais na transmissão dos conteúdos legais. Em um mundo onde a comunicação é cada vez mais visual e rápida, e, principalmente, levando em consideração a dificuldade que o público em geral tem na compreensão do vocabulário legal, não basta apenas dar acesso à informação; agora, é necessário assegurar efetivamente a compreensão de seu conteúdo. Nesse contexto, o Visual Law surge como uma resposta à democratização do acesso à justiça.

Coelho e Holtz (2020) defendem que o Visual Law nasce como uma das subáreas do Legal Design, que é um campo interdisciplinar. Ainda nesse contexto, Hagan (2017) complementa ao definir Legal Design como sendo “a aplicação do design centrado no homem no mundo do Direito, para tornar sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano, utilizáveis e satisfatórios”.

O conceito de "Legal Design" ainda não possui uma origem cronológica precisa, tampouco uma definição única, sendo um campo recente e de natureza interdisciplinar. No entanto, reflexões sobre a dificuldade com que se compreendem os documentos jurídicos já eram levantadas anteriormente, como o estudo de Howe e Wogalter, intitulado *The Understandability of Legal Documents: Are They Adequate?*, publicado em 1994, no qual os autores analisaram como o uso excessivo de jargões técnicos compromete a clareza e a acessibilidade da linguagem jurídica, embora, na época, o termo "Legal Design" não fosse utilizado (Martins, 2024).

Posteriormente, diversos estudos passaram a ser desenvolvidos sobre o tema. No entanto, as discussões sobre Legal Design ganharam maior relevância no cenário

internacional a partir de 2013, com a fundação do Legal Design Lab na Universidade de Stanford, nos Estados Unidos. Essa projeção foi intensificada em 2018, com a realização do evento “Legal Design Geek”, em Londres, que reuniu centenas de pessoas e apresentou, pela primeira vez, os conceitos e práticas relacionados ao Legal Design e suas subáreas, incluindo o Visual Law (Coelho e Holtz, 2020).

No Brasil, apesar de ainda embrionários, os estudos nessa seara tiveram maior destaque a partir da criação do primeiro curso sobre o tema em 2019, ministrado por Alexandre Zavaglia Coelho e Ana Paula Ulandowski Holtz, ambos pesquisadores na área do direito.

Em 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável por promover a eficiência e a transparência do Poder Judiciário brasileiro, instituiu a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre "a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário". Tal resolução introduziu o termo "Visual Law" e o definiu como uma "subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais, tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível" (CNJ, 2020). Ademais, em seu artigo 32, parágrafo único, enfatiza a importância do Visual Law ao indicar que:

Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de Visual Law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis. (CNJ, 2020).

Assim, a iniciativa do legislador evidencia a necessidade de adotar abordagens inovadoras, como o Visual Law, que, ao preservar as técnicas essenciais do documento jurídico, apresenta uma estrutura mais organizada e visual, eliminando termos complexos e elitizados com o intuito de assegurar a compreensão do destinatário da mensagem (Aguiar, 2022).

Todavia, o Visual Law não se limita ao uso estético de recursos gráficos, os quais apenas embelezam o conteúdo, mas envolve a reorganização do conteúdo jurídico com foco na funcionalidade e na clareza. Seu principal objetivo é facilitar a leitura, a interpretação e a tomada de decisão, especialmente para o público leigo, que muitas vezes está alheio ao vocabulário técnico jurídico (Martins, 2024).

Nesse sentido, a aplicação prática do Visual Law no Brasil tem avançado em diferentes esferas do Poder Judiciário, com iniciativas que buscam tornar a linguagem jurídica mais acessível e centrada no cidadão. Uma iniciativa precursora foi desenvolvida na Paraíba, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa, por meio do Projeto Design TRT. Essa iniciativa local promove a aplicação de princípios do Visual Law nos documentos judiciais, cujo objetivo é permitir que as pessoas compreendam o resultado do processo de forma mais rápida e clara, por meio do uso de elementos visuais que sintetizam a decisão judicial (Aguiar, 2022).

Outro exemplo dessa inovação vem do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), em Pernambuco, o qual incorporou recursos visuais a um de seus acórdãos com o objetivo de tornar o conteúdo mais acessível ao público. A iniciativa foi conduzida pelo desembargador Sérgio Torres Teixeira, em parceria com a professora Paloma Mendes Saldanha, e consistiu na elaboração de um resumo em forma de esquema gráfico anexado ao acórdão tradicional. Embora a estrutura legal do documento tenha sido mantida, o gráfico visual atuou como um complemento facilitador na compreensão do resultado do julgamento (TRT6, 2021).

**Figura 1: Resumo do acórdão em Visual Law**

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 0000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS)

Recorrente: [ ] Recorrido: [ ]

Procedência: 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE Relator: Desembargador Sergio Torres Teixeira

**RESUMO DO ACÓRDÃO**

Relatório dispensado Pressupostos processuais

**Argumentos apresentados:**

Reclamante (recorrente): Deferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, por falta de pagamento do aviso prévio indenizado.

Reclamada (recorrida): Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, pelo fato de as verbas rescisórias já estarem quitadas.

**Sentença**

Juiz da 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE: Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT.

**Acórdão**

1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Des. Sergio Torres Teixeira):

DEFIRO (concedo):

- Pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado.

DECLARO:

- Natureza indenizatória da parcela deferida.

ACRESCENTO:

- Aumento o valor condenatório em R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Custas aumentadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

**SERGIO TORRES TEIXEIRA**  
Desembargador Relator  
ENWT

Visual law por LOGOS - Processo, Hermenêutica e Tecnologia, Grupo de Pesquisa do PRGD/UNICAP.

Fonte: TRT6 (2021).

No documento, é possível observar a aplicação de diversos recursos característicos do Visual Law, como a linguagem simplificada, que substitui expressões jurídicas complexas por termos mais acessíveis, facilitando a compreensão; o emprego estratégico de ícones e pictogramas, como silhuetas humanas, o malhete, setas e símbolos de alerta, os quais sinalizam o conteúdo de cada bloco e reduzem a carga textual, guiando visualmente o leitor; além do uso funcional das cores, como o vermelho, que chama a atenção para os trechos mais relevantes (Gonçalves Filho; Oliveira, 2023).

Ademais, a 6ª Vara da Justiça Federal do Rio Grande do Norte (JFRN) inovou ao desenvolver um modelo de mandado de citação e intimação de penhora que utiliza ícones interativos, pictogramas e recursos audiovisuais para facilitar a assimilação do conteúdo. Cada seção do mandado é sinalizada por ícones específicos, que orientam o leitor sobre canais de atendimento, parcelamento e link para pagamento da dívida. Além disso, o documento incorpora um QR Code que, ao ser escaneado, direciona o destinatário para um vídeo explicativo do juiz federal titular da vara, Marco Bruno Miranda Clementino. (Gonçalves Filho; Oliveira, 2023).

**Figura 2 - Mandado de citação e intimação da penhora**

**PROCESSO Nº. XXXXXXX-XX.XXXX.XX.XXXX – EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXECUTADO: EMPRESA X**  
**EXEQUENTE: CONSELHO X**  
**6ª VARA FEDERAL – RN**

**CITANDO:** Nome do citando  
**CPF/CNPJ:**  
**ENDEREÇO DE CITAÇÃO:** Endereço  
**VALOR DA DÍVIDA:** Valor

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA – BLOQUEIO BACENIUD**

**Finalidade:** Promover a CITAÇÃO do(a) devedor(a), conforme determinado na decisão inicial, bem como a INTIMAÇÃO da penhora de ativos financeiros, fixando-se o **PRAZO DE 90 (TRINTA) DIAS**, a contar do recebimento deste documento, para caso queira, propor embargos à execução.

**Embargos à execução:** PRAZO DE 90 DIAS.

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO**  
**TELEFONE:** (84) 4005-7532 / (84) 9919-5590  
**WHATSAPP:** (84) 9919-5590  
**ZOOM: LINK NO SITE ELETRÔNICO DA VARA**  
**E-MAIL:** SECRETARIAVARA@JFRN.JUS.BR

**VIDEO INFORMATIVO SOBRE ESTE DOCUMENTO**

**COMO SOLICITAR O PARCELAMENTO (CONFORME O EXEQUENTE)**

**FAZENDA NACIONAL:** O(a) devedor(a) poderá regularizar sua dívida executada pela Fazenda Nacional através dos canais de atendimento disponíveis no link <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-orientacoes/agendamento>

**AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:** O(a) devedor(a) poderá requerer o parcelamento administrativo do débito perante a Procuradoria Federal do Rio Grande do Norte, na Avenida Prudente de Moraes, 2134, Barro Vermelho, em Natal/RN.

**CONSELHO PROFISSIONAL:** O(a) devedor(a) poderá solicitar o parcelamento do débito diretamente no respectivo Conselho.

**RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES**

**DEVER DE COOPERAÇÃO:** Trate o(a) oficial(a) de justiça que realizou sua citação com cortesia e cooperação. Ele(a) pode facilitar bastante a comunicação entre você e a JFRN, fornecendo informações importantes sobre o seu processo.

**ANTECEDÊNCIA:** Atente-se para que as providências em relação ao seu processo não sejam deixadas para última hora, pois é possível que você precise de advogado(a) e ele(a) precise de tempo para preparar sua defesa.

O(a) autor(a) ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a esta ação também terá que ser apresentada de modo eletrônico (Ato nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os(as) advogados(as) devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pep/ PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

**MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO**  
 Juiz Federal Titular da 6ª Vara – JFRN  
 Assinatura retida eletronicamente (partida nº PJE.0006.200002-4/2013)

**A 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte reforça que você é bem-vinde(a) em qualquer dos canais de atendimento da nossa Central de Relacionamento. Será um prazer receber o seu contato e um privilégio poder atendê-lo(a) com presteza, gentileza e dignidade. Mais informações no site eletrônico da 6ª Vara: <https://www.jfrn.jus.br/vara/index.html?id=6>.**

Fonte: Azevedo, 2013.

Também merece destaque a iniciativa do Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da Vara Criminal de Pinhão, que desenvolveu um material visual explicativo voltado à apresentação das condições do Acordo de Não Persecução Penal. O documento apresenta uma linguagem objetiva e orientada ao destinatário, com uso de ícones que possuem correspondência direta ao conteúdo textual, facilitando a compreensão e memorização das obrigações assumidas. Além disso, o conteúdo é disposto de forma sequencial e visualmente organizada, seguindo um fluxo informativo lógico. (Gonçalves Filho; Oliveira, 2023).

**Figura 3** - Visual Law utilizado em acordo de não persecução penal

Condições do Acordo de Não Persecução Penal  
Vara Criminal de Pinhão

**PROPOSTA**

O crime pelo qual você está sendo processado permite o oferecimento de um benefício chamado Acordo de Não Persecução Penal.

**O QUE ISSO SIGNIFICA?**

Significa que o processo pode ser arquivado sem qualquer registro em seu nome, desde que você cumpra algumas condições.

**QUAIS CONDIÇÕES?**

**VOCÊ DEVERÁ**

Pagar 01 (um) salário-mínimo (R\$ 1.045,00 - mil e quarenta e cinco reais), parcelado em

Condições do Acordo de Não Persecução Penal  
Vara Criminal de Pinhão

Prestar serviço à comunidade, por 08 (oito) meses, a ser realizado no (a)

Comprovar mensalmente o cumprimento das condições independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, imediatamente e de forma documentada, apresentar justificativa para o não cumprimento do acordo, de modo que a inércia ensejará a imediata rescisão e perda do que já cumprido até aquele momento.

Comunicar eventual mudança de endereço, telefone ou e-mail.

**Fonte:** Melo; Prócopio; Heitzmann (2022).

Os exemplos analisados demonstram que o Visual Law tem se consolidado como uma estratégia eficaz de modernização da linguagem jurídica, promovendo maior clareza na comunicação das informações. Ao reestruturar documentos judiciais com base nos princípios do Visual Law, as instituições não apenas facilitam o

entendimento das informações jurídicas, mas também contribuem para o fortalecimento do acesso efetivo à justiça. Dessa forma, observa-se que o Visual Law vai além de um recurso estético: trata-se de uma ferramenta funcional e democrática, que busca tornar a informação jurídica mais acessível por meio do uso de recursos visuais, sem romper com a técnica jurídica tradicional (Gonçalves Filho; Oliveira, 2023).

## **5 CONSIDERAÇÕES**

Diante do avanço das tecnologias da informação e comunicação, muitas disciplinas passaram a enfrentar a necessidade de reformular seus princípios e práticas, a fim de se adequarem a esse processo de transformação e atenderem às novas demandas sociais. Nesse cenário de transição para o ambiente digital e de surgimento de novos tipos documentais, a diplomática arquivística é convocada a refletir sobre práticas emergentes, como o Visual Law, uma estrutura documental que integra o texto escrito a elementos visuais.

A adoção crescente de documentos com forte componente visual relaciona-se diretamente à demanda por uma comunicação mais clara e compreensível. No campo jurídico, essa mudança assume especial relevância, considerando o uso recorrente de uma linguagem técnica que historicamente dificulta o acesso à informação. Nesse contexto, o Visual Law configura-se como uma resposta a essas limitações, ao oferecer alternativas para a disseminação mais ampla da informação jurídica. Para a Arquivologia, esse movimento impõe o desafio de considerar em que medida tais transformações podem ser analisadas com base nos referenciais teóricos já estabelecidos, como aqueles desenvolvidos pela diplomática.

O documento em formato Visual Law apresenta uma configuração estrutural que se afasta do modelo tradicional, caracterizando-se pelo uso de infográficos, pictogramas, ícones e outros esquemas visuais. Trata-se de uma tendência contemporânea em que a representação gráfica desempenha papel central na comunicação de conteúdos complexos. Tal característica suscita questionamentos sobre como essas novas formas documentais dialogam com os fundamentos de uma disciplina voltada historicamente à análise de registros predominantemente textuais.

Em síntese, a investigação aqui apresentada buscou explorar as especificidades desse tipo documental e apontou a necessidade de aprofundamento das discussões que envolvem o tema. Ressalta-se que o presente estudo não teve a pretensão de oferecer respostas definitivas, mas sim de contribuir para o entendimento de um fenômeno recente e ainda em consolidação. Espera-se, com isso, estimular a reflexão crítica, fomentar novos debates e colaborar com a construção de bases que orientem pesquisas futuras no campo arquivístico, especialmente aquelas que ampliem a análise diplomática dos documentos estruturados sob os princípios do Visual Law.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Karelina Staut de. Democratização do Acesso à Justiça: Linguagem Jurídica Acessível e o Direito Visual. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região** – Edição de Fevereiro de 2022. p. 96-102. Disponível em: <https://wpcdn.idp.edu.br/>. Acesso em: 28 maio 2025.

ALVES, Vitor Hugo da Silva; BUENO, Luzia; ALMEIDA, Alexandre Marchioni Leite de. Visual Law e Legal Design: como os recursos visuais democratizam o acesso à justiça no Brasil. **Revista Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 9, n. 19, p. 1–17, dez. 2022. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/7065> . Acesso em: 13 maio 2025.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 295p.

AZEVEDO, Bernardo de. **Mandado de citação e intimação da penhora**. Natal, RN. Disponível em: <https://www.jfrn.jus.br/vara/index.html?id=6>. Acesso em: 28 maio 2025.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 2002.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Diplomática e tipologia documental em arquivos**. 2ed. Brasília: Briquet de Lemos, 2008.

BOCCATO, Vera Regina Casari. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Revista de Odontologia da Universidade Cidade de São Paulo**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, set./dez. 2006. Disponível em:

<https://revistas.unicid.edu.br/index.php/odontologia/article/view/94>. Acesso em: 13 maio. 2025.

BORBA, Francisco da Silva. (Org.). **Dicionário UNESP de Português Contemporâneo**. São Paulo: Editora Unesp, 2004. 1.470p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 347**, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em: 18 nov. 2023.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. **Legal design – visual law**: comunicação entre o universo do direito e os demais setores da sociedade. São Paulo: Thomson Reuters, [2020]. E-book. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br>. Acesso em: 13 maio 2025.

GONÇALVES FILHO, Cleber; OLIVEIRA, Suzana Massako Hiram Loreto de. O Visual Law como instrumento de transformação da experiência do usuário do sistema de justiça. **ReJuB - Revista Justiça Brasileira**, ed. esp. Direito Digital, Brasília, p. 609-639, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://orcid.org/0009-0002-3367-0580>. Acesso em: 12 maio 2025.

HAGAN, Margaret. **Law by design**. Disponível em: [lawbydesign.co/](http://lawbydesign.co/). Acesso em 15 maio 2025.

LIMA, Eliseu dos Santos; FLORES, Daniel. Da diplomática clássica à diplomática contemporânea: uma revisão de literatura. **Archeion Online**, João Pessoa, v. 3, n. 2, p. 14–37, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpb.br/ojs/index.php/archeion/article/view/26520>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MARTINS, Camila Renata Leme. Visual law, privacy by design e proteção de dados: compreensão e transparência dos avisos, políticas e termos de privacidade de dados pessoais. **Revista Direitos Humanos**, Campinas, v. 24, n. 1, p. 1-20, 2025. Disponível em: <https://periodicos.puccampinas.edu.br/direitoshumanos/article/view/13766>. Acesso em: 28 maio 2025.

OLIVEIRA, Angélica Soares; OLIVEIRA, Gabriela Brandão Arrouk de. Legal design e visual law: novas tecnologias e o contexto atual. In: LANNES, Yuri Nathan da Costa; VALENTINI, Rômulo Soares Valentini; PIMENTA, Raquel Betty de (coord.). **Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito III** [recurso eletrônico online]. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte, p. 61, 2020. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/x2c7701f/psi795lv/NBsy21DIHJ6n2uN6.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

RONDINELLI, Rosely Curi. **O documento arquivístico ante a realidade digital**: uma revisitação conceitual necessária. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2013.

RONDINELLI, Rosely Curi. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos**: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea. 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004.

SILVA, Larissa Santos da; SOUSA, Laura Barbosa de. Visual Law: uma análise sistêmica da nova estratégia de comunicação do Poder Judiciário. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – ENAJUS, 8., 2022, Brasília. **Anais** [...]. Brasília: ENAJUS, 2022. Disponível em: <https://enajus.org.br/anais/assets/papers/2022/sessao-07/visual-law-uma-analise-sistemica-da-nova-estrategia-de-comunicacao-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2025.

TOGNOLI, Natália Bolfarini; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. A Diplomática Contemporânea como base metodológica para a organização do conhecimento arquivístico: perspectivas de inovação a partir das ideias de Luciana Duranti. *In*: ROMERO, N. L. (ed.; org.). **Nuevas perspectivas para la difusión y organización del conocimiento**. Valência: Universidad Politécnica de Valencia, v. 1, p. 38–47, 2009.

TOGNOLI, Natália Bolfarini. **A construção teórica da Diplomática**: em busca de uma sistematização de seus marcos teóricos como subsídio aos estudos arquivísticos. – 1. ed. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

TOGNOLI, Natália Bolfarini. Diplomática: dos diplomas aos documentos digitais. **Revista do Arquivo**, São Paulo, n. 6, p. 34–46, abr. 2018. Disponível em: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista\\_do\\_arquivo/06/artigo\\_02.php](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/06/artigo_02.php). Acesso em: 13 out. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. **Visual Law**: iniciativa piloto usa linguagem gráfica para facilitar compreensão de decisões judiciais. Recife, 21 jul. 2021. Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2021/07/21/visual-law-iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-compreensao-de>. Acesso em: 25 maio 2025.

TRIVIÑOS, Anselmo Newton S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987. 110 p.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus avós, Ângela Maria e José Ricardo, que, mesmo sem terem tido acesso aos estudos, me concederam, com muito esforço, o privilégio de aprender. Obrigada por me apoiarem em cada decisão e por acreditarem em mim, mesmo quando eu ainda não sabia até onde poderia chegar. Todo o meu amor e gratidão por vocês são eternos, para além desta vida.

À minha mãe, Kátia Laurentino, por ter abdicado noites de sono para cuidar de mim e, sem medir esforços, sempre me oferecer o melhor que podia. Sou imensamente grata por sua dedicação e cuidado, que, de tantas formas, me guiaram até aqui.

Ao meu padrasto, Joeliton Felix, por todo apoio e incentivo que me foi dado ao longo dessa trajetória. Sem vocês, nada disso seria possível.

À minha prima, Tayná, pela companhia, pelas risadas, por cada palavra de apoio e conselho que, mesmo indiretamente, trouxeram leveza e acolhimento ao longo dessa caminhada.

À minha colega de curso, Larissa Monteiro, pelo encorajamento e por compartilhar comigo os desafios dessa jornada acadêmica.

À minha orientadora, Esmeralda Porfírio, pelas leituras indicadas, pela paciência e disponibilidade durante cada etapa. Sua orientação foi imprescindível para organizar as ideias e aprimorar o conteúdo apresentado. Agradeço por todo o suporte e pelas orientações que permitiram a conclusão desta pesquisa.

Aos professores Ismaelly Batista e Jefferson Higino, pelos valiosos ensinamentos compartilhados ao longo do curso, que contribuíram para minha formação acadêmica e crescimento pessoal, e por gentilmente aceitarem fazer parte desta banca e contribuir com suas experiências e conhecimentos para a avaliação do presente trabalho.